


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana -

CEP: 13088-901 - Campinas - SP - Telefone: (19) 2101-3329

E-mail: upj5a8campinascv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002192-75.1988.8.26.0114 - N° ordem: 1988/002387**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Requerente: **Calçados Deme Industria e Comercio Ltda**
 Requerido e Administrador (Passivo): **Calçados Deme Industria e Comércio Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo César Batista dos Santos**

Fl. 1973: defiro. Em substituição ao antigo AJ, que renunciou à fl. 1966, NOMEIO BRASIL TRUSTEE ASESORIA E CONSULTORIA LTDA, nas mesmas condições de remuneração anteriormente estabelecidas quanto ao antigo AJ, em conformidade com o art. 2, §1º, da Lei 1.101/05.

CADASTRE-SE E INTIME-SE a Brasil Trustee, com brevidade, na pessoa de seu representante, para dizer se aceita o encargo, a fim que seja fixada sua remuneração e para que dê prosseguimento aos trabalhos que lhe incumbirão.

Aceito o encargo pela nova AJ, intime-se Josué Mastrodi Neto, a fim de que entregue os relatórios de sua administração, prestando contas, para que entregue bens e documentos da massa em seu poder, bem como para que apresente os comprovantes de todos os créditos eventualmente recebidos pela venda de ativos e pelo arrendamento de maquinário da massa falida, sob pena de responsabilidade (art. 2, “q” e “r”, da Lei 1.101/05).

SOLICITA-SE que os N. Patronos utilizem com critério a **Tarja "Urgente"**, bem como evitem o uso da categoria **"Petições Diversas"** nas suas próximas manifestações, utilizando a categorização mais específica possível, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, sob risco de maior demora na tramitação, acarretando prejuízos no andamento dos autos digitais.

Intimem-se.

Campinas, 12 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA